



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI Nº 1.427 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“CRIA CARGO E AUTORIZA A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA  
SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA/MG faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei, em que a Câmara Municipal de Vereadores de Jesuânia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de servente na Câmara Municipal de Jesuânia, de provimento em comissão, com referências e requisitos mínimos para preenchimento, especificados no **ANEXO ÚNICO**.

**Parágrafo Primeiro.** O cargo criado no art. 1º é de livre escolha e dispensa da Presidência da Câmara, respeitadas as condições de preenchimento.

**Parágrafo Segundo.** Fica a Presidência da Câmara Municipal de Jesuânia autorizada a efetuar a contratação por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimento de funções essenciais, necessárias para o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jesuânia, para limpeza e serviços gerais, em quantidade, funções e remuneração mensal, a seguir discriminada:

Nº Cargo Vencimento R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

**Art. 2º.** A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 02 (dois) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 3º.** As atribuições, carga horária, lotação e instrução constam no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 4º.** Os vencimentos estabelecidos para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerão reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2016.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 09 de novembro de 2016.

**Paulo Sérgio**  
Prefeito Municipal

**Alexandre André Bocardi de Carvalho**  
Assessor Inst. Especial de Governo